



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Medida Provisória nº 844 de 6 de julho de 2018**

Autor

João Daniel

Partido

PT

- |                 |                 |                 |            |
|-----------------|-----------------|-----------------|------------|
| 1. X supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva |
|-----------------|-----------------|-----------------|------------|

Página

Artigo  
5º

Parágrafo

Inciso

Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O § 3º do Artigo 8º-B da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 844 de 6 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A anuênciam prevista no inciso II do § 2º será formalizada por meio de autorização Legislativa das Câmaras de Vereadores ou Câmara Legislativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV cria dispositivo específico para solucionar a ilegalidade no processo de venda da Companhia de saneamento do Estado do Rio de Janeiro, CEDAE, proporcionando que nos casos de alienação de controle acionário de prestadora estadual de serviços de saneamento não se proceda a consulta as Câmaras de vereadores para que o novo contrato seja realizado. Este dispositivo determina que para a adesão ao novo contrato com a empresa privada o Poder Executivo, que no caso será o Governo do Estado, através de ato monocrático. Tal medida impede a participação das Câmaras de Vereadores no processo de adesão de um novo contrato de programa com a nova controladora privada da Companhia de Saneamento, além de tolher a participação da sociedade nos rumos do saneamento nas esferas legislativas municipais. Tal dispositivo configura-se como ofensa a autonomia municipal garantida no Artigo 30 da Constituição de 1988.

Sala das sessões em 11 de julho de 2018

Autor: Deputado João Daniel (PT-SE)